



PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019



**Município de São
Sebastião do Oeste
– Poder Legislativo –
Revisão Geral e
Anual – Art. 37, X,
CF/88 – Concessão -
Providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, inciso VI, artigo 32, desta Casa Legislativa, faz saber que o povo de São Sebastião do Oeste, por seus representantes legais aprovou e, segue para sanção do Prefeito Municipal, a seguinte Proposição de Lei Complementar:

Art. 1º. As remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, consoante determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de Março de 2019, aplicando-se o índice IPCA (IBGE), no percentual de 3,89% (Três vírgula oitenta e nove pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Março de 2018 e 28 de Fevereiro de 2019, aplicando-se a mesma a partir da competência de Março de 2019, com vigência entre 1º de Março de 2019 e 29 de Fevereiro de 2020.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

§ 2º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, a remuneração praticada pelo Poder Legislativo Municipal no mês de Fevereiro de 2019.

Art. 2º - Serão deduzidos da revisão geral e anual os percentuais concedidos no mesmo exercício em que se deva aplicar a revisão, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

Art. 3º - O Poder Legislativo Municipal fará publicar, no prazo de 30 (Trinta) dias, a nova tabela das remunerações, contendo todos os cargos públicos e seus respectivos vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de Março de 2019.

São Sebastião do Oeste, 09 de maio de 2019.

Antônio Manoel Tavares Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal